LEI MUNICIPAL Nº 5.286

Autoriza a regularizaçπo de transferências, e imóveis de Programas Habitacionais do Município.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, diante da aprovaçπo do Conselho Municipal de Habitaçπo, autorizado a regularizar as transferências de imóveis de Programas Habitacionais e loteamentos populares no Município de Carazinho, ocorridas até a presente data.

Art. 2º - A regularizaçπo das transferências a que se refere o artigo anterior, deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - estar em dia com as prestações;

II - preencher os mesmos requisitos exigidos para os demais planos habitacionais do Município, que sπo:

a) residir pelo menos à 5 (cinco) anos em Carazinho;

b) ter família constituída;

c) ter renda familiar até no máximo de 3 (três) salários mínimos;

d) nπo ter outros imóveis em seu nome;

e) existir a situaçπo de fato até a data da publicaçπo da presente Lei.

Parágrafo ┌nico - Esta Lei nπo se aplica aos loteamentos populares do Programa HABITAR-BRASIL: BAIRRO HÍPICA, VILA NOVA, AEROCLUBE e a projetos de loteamentos populares futuros.

Art. 3º - O prazo de vigência desta Lei é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicaçπo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE MAIO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo